



## Resolução Nº 053/18

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### **Regulamenta a concessão de Bolsas a Discentes com Recurso do Orçamento da Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho:

- as finalidades da Educação Superior previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- o disposto na Lei nº, 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre incentivos a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

- o disposto nos Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, regulamentada pelo Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

- o processo 23111.049868/2018-90;

### RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** São consideradas bolsas ou auxílio financeiro a estudante, os valores pagos mensalmente, por período definido, pela participação em atividades de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, estímulo ao desenvolvimento tecnológico e inovação, esporte e cultura, que atendam às finalidades e requisitos estipulados em edital ou projeto específico.

**Parágrafo único** Os benefícios concedidos com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) não configuram escopo desta resolução devendo obedecer a regramento específico.



### Resolução Nº 053/18/CONSUN - 02

**Art. 2º** As bolsas concedidas são caracterizadas como doações, não representando vantagem para o doador, nem importando uma contraprestação de serviços, sendo isentas de imposto de renda, conforme art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 3º** Sob a forma de auxílio financeiro ficam instituídas as seguintes modalidades:

I- Bolsa de Assistência: constitui-se em instrumento de apoio à promoção do acesso e permanência dos discentes;

II- Bolsa de Pesquisa/Inovação: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de Programas/Projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

III- Bolsa de Extensão: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de Programas/Projetos desenvolvidos em interação com outros setores da sociedade, sob o princípio da indissocialidade entre ensino, pesquisa e extensão, que contribuam para a formação técnico-científica, pessoal e social do estudante e promovam o impacto e transformação social na comunidades/sociedade;

IV- Bolsa de Apoio ao Ensino: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de Programas/Projetos para melhoria e aperfeiçoamento do ensino;

V- Bolsa de Atividade Profissional: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo para execução de atividades relacionadas à área de atuação do discente.

VI- Bolsa Esporte: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo ao desenvolvimento de Ações de Esporte.

VII - Bolsa Cultura: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo ao desenvolvimento de Ações de Cultura.

VIII- Bolsa de Pós-Graduação: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo aos alunos dos Programas *Stricto Sensu*.

**Art. 4º** São caracterizadas como atividades passíveis de recebimento das modalidades de bolsas instituídas no Art. 2º:

I - Atividades Ensino: atividades continuadas de ensino para atendimento das demandas envolvidas no processo ensino/aprendizado dos cursos de graduação, bem como atividades não continuadas para atendimento à comunidade e de órgãos ou empresas



### Resolução N° 053/18/CONSUN - 03

públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades, que tenham como principal objetivo a transmissão de conhecimento indissociada da pesquisa e da extensão; Enquadram-se como projetos de ensino, cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, cursos especiais, cursos de qualificação profissional, cursos de capacitação, treinamentos, cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos de mestrado profissionalizante, programa de educação tutorial, monitoria de ensino, formação de professores e iniciação a docência entre outros;

**II - Atividades de Pesquisa:** investigação de questões ou problemas técnico-científicos e culturais na busca de respostas científicas e/ou inovadoras; divulgação das investigações, por meio de publicações, encontros e congressos, e outras atividades similares; preparação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação; e estabelecimento de convênios, associações e cooperações visando ao avanço científico, tecnológico, cultural e artístico; bolsa produtividade e bolsa de Estudos para Pós-doutorado.

**III - Atividades de Extensão:** Programas permanentes ou com duração a média e longo prazos, Programas Especiais, Projetos com prazo de até 2 anos de execução, eventos de curta duração, sem caráter de continuidade e baseado em projeto específico e cursos de iniciação, de formação complementar, de atualização profissional e de aperfeiçoamento, todos desenvolvidos de acordo com as diretrizes da Política de Extensão da UFPI e com as suas respectivas resoluções e cadastrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

**IV - Atividades de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:** introdução de tecnologias inovadoras ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, por meio da realização de projetos de pesquisa científica, tecnológica, inovação e desenvolvimento de tecnologia, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

**V - Atividades Profissionais:** auxílio concedido a alunos da UFPI de áreas profissionais específicas que exerçam atividades relacionadas à área de formação em um dos setores da Instituição (coordenações, superintendências, gerências, pró-reitorias, laboratórios, secretarias administrativas, bibliotecas). Os estudantes devem vivenciar competências próprias da atividade profissional, aliado à contextualização curricular; preparar o acadêmico para o trabalho produtivo e para a vida cidadã, propiciando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

**VI - Atividades de Esportes:** práticas desportivas e recreativas e/ou o treinamento técnico de alto rendimento dos atletas universitários, caracterizando-se como Assistência Estudantil, Ensino ou Extensão, conforme a natureza da ação.



## Resolução N° 053/18/CONSUN - 04

**VII - Atividades Culturais:** Ações de Cultura que visem ao fomento, registro e a difusão de práticas e objetos culturais e artísticos em diversas modalidades para atendimento à comunidade interna e externa da UFPI, caracterizando-se como Assistência Estudantil, Ensino ou Extensão, conforme a natureza da ação.

### CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 5º** As unidades responsáveis pelo programa de bolsa deverão regulamenta-los na sua área de atuação e no limite de suas competências.

**Parágrafo único** Compete às unidades estabelecer normas adicionais que deverão incluir os princípios, objetivos, atribuições, competências, responsabilidades, e forma de acompanhamento.

**Art. 6º** No instrumento de seleção, além de informações específicas de cada Programa/Projeto, deverão constar:

- I - quantitativo de bolsas e/ou auxílios;
- II - público-alvo;
- III - período de inscrição;
- IV - critérios de seleção;
- V - documentos para inscrição; e
- VI - vigência de bolsas e/ou auxílios.

**Parágrafo único** Os instrumentos de seleção devem ser publicados na página eletrônica da UFPI.

**Art. 7º** Poderão ser beneficiários de bolsas os alunos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Graduação e de Pós-Graduação, devidamente matriculados.

**Art. 8º** Para a formalização da implementação da bolsa faz-se necessário o preenchimento de um Termo de Concessão que apresente manifestação expressa do beneficiário de que conhece e aceita todas as condições da concessão e assume o compromisso de cumpri-las.

**Art. 9º** O abandono, exclusão ou término antecipado do Programa/Projeto implicará o cancelamento imediato da bolsa.



**Resolução N° 053/18/CONSUN - 05**

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** As bolsas concedidas em desrespeito aos termos desta Resolução deverão sofrer as devidas adequações em um período máximo de 60 dias.

**Parágrafo único** A manutenção do desacordo com esta norma implicará na devolução das parcelas recebidas indevidamente.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** As concessões de bolsas pela UFPI estão condicionadas às dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12** Os valores das bolsas, na ausência de disposição específica, preferencialmente deverão corresponder aos valores concedidos por agências oficiais de fomento.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, observadas as normas regulamentares vigentes.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Teresina, 17 de dezembro de 2018**

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor da UFPI**